



**PARECER Nº 669, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2024**

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ratifico a manifestação do Deputado Dr. Jorge do Carmo, que concluiu favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 17, de 2024.

Emidio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Bruno Zambelli	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria da Deputada Paula da Bancada Ativista, o projeto em epígrafe objetiva “Institui o Prêmio "Maria Firmina dos Reis", a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo a unidades educacionais de instituições públicas, em razão de destaque na promoção e implementação de políticas e ações concretas voltadas ao combate ao racismo na comunidade escolar”.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 94ª a 98ª Sessões Ordinárias (de 01 a 07/08/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A criação de premiações é de iniciativa parlamentar, colocando a Assembleia como órgão reconhecimento de práticas na defesa dos direitos humanos.

Como consta da justificativa, propõe a esta casa, a instauração do prêmio Maria Firmino dos Reis, ser instituído no âmbito das atribuições da comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa de São Paulo, como instrumento de reconhecimento e incentivo às unidades escolares de São Paulo que estão dedicadas no desenvolvimento de práticas pedagógicas que conduzem a comunidade escolar para uma educação antirracista.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 17, de 2024.

Dr. Jorge do Carmo